

Doutor Júlio Moggioly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Francisco Xavier Malcata, professor catedrático da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica/Universidade Católica do Porto.

Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel José Teixeira Carrondo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Correia, professor catedrático convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

30 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *José Rueff*.

Rectificação n.º 603/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 11 de Dezembro de 2004, a p. 18 548, a instituição a que pertence um dos membros do júri das provas de obtenção do título de agregado no grupo de disciplinas de Física requeridas pelo Doutor Li-Jian Meng, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Doutora Margarida da Fonseca Beja Godinho, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Margarida da Fonseca Beja Godinho, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa».

30 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *José Rueff*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 8051/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Ana Catarina Ferreira Firmo Gonçalves da Costa — autorizado o contrato de trabalho a termo, para uma unidade equiparada a assistente administrativo, com efeitos à data do despacho reitoral e até ao termo do financiamento plurianual (I & D58).

31 de Março de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 527/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 19 de Janeiro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de especialização em Tradução, da Faculdade de Letras desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento geral do curso de especialização em Tradução da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

1 — Enquadramento legal — a estrutura curricular das licenciaturas da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) actualmente em vigor.

2 — Conselho coordenador:

2.1 — O curso de especialização em Tradução organiza-se tendo por base um conselho coordenador, que é constituído por um professor responsável pela área científica e pelos docentes responsáveis pelos seminários e pela supervisão dos estágios;

2.1.1 — O conselho coordenador é presidido pelo professor responsável pela área científica e, na falta ou impedimento deste, será substituído pelo vogal mais antigo e, no caso de vogais com a mesma antiguidade, pelo vogal de mais idade;

2.2 — O conselho coordenador reúne:

2.2.1 — Ordinariamente no início e no fim de cada ano lectivo;

2.2.2 — Extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário ou por proposta da maioria dos seus membros;

2.3 — Compete ao conselho coordenador:

2.3.1 — Coordenar as actividades de estágio;

2.3.1.1 — Estabelecer a base matricial do referencial de avaliação dos estagiários, a submeter à aprovação do conselho pedagógico;

2.3.1.2 — Velar pela realização do estágio em condições de igualdade e equidade;

2.3.1.3 — Analisar as situações relativas ao processo de formação apresentadas, por escrito e devidamente fundamentadas, pelos estagiários;

2.3.2 — Propor ao conselho directivo a anulação da inscrição no curso de especialização em Tradução, em caso de incumprimento por parte do estagiário das suas atribuições. Caso o fundamento da proposta de anulação seja de índole pedagógica, o conselho coordenador deverá obter parecer prévio do conselho pedagógico;

2.3.3 — Implementar os mecanismos necessários à avaliação interna do funcionamento de cada lugar de estágio;

2.3.4 — Promover a celebração de protocolos a estabelecer com instituições e empresas que acolhem os estagiários;

2.3.5 — Rever, quando necessário, o regulamento geral de estágio (anexo I);

2.3.6 — Rever, quando necessário, o regulamento geral de seminário (anexo II);

2.3.7 — Rever, quando necessário, o regulamento geral do curso de especialização em Tradução.

3 — Curso de especialização em tradução:

3.1 — O curso de especialização em Tradução é da responsabilidade da FLUP através do Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos, do Departamento de Estudos Anglo-Americanos e do Departamento de Estudos Germanísticos e decorre ao longo de um ano lectivo, englobando as seguintes componentes:

3.1.1 — O estágio profissionalizante de Tradução resultante de um protocolo estabelecido entre a FLUP e uma empresa ou instituição, composto pela actividade de tradução e de outras afins (por exemplo, revisão, localização, legendagem, compilação de terminologias e memórias de tradução) por parte de cada estagiário num sistema de co-responsabilização científica e profissional com o orientador designado pela entidade acolhedora.

3.1.2 — A realização de um seminário profissionalizante, que decorre na FLUP.

3.2 — A inscrição no curso de especialização em Tradução obedece aos requisitos previstos no n.º 4.

3.3 — A conclusão do curso de especialização em Tradução implica a realização de 10 UC (ou 60 ECTS), assim repartidos:

Unidade curricular:

Estágio — 7,5 UC (45 ECTS);

Seminário — 2,5 UC (15 ECTS).

3.4 — A conclusão com aproveitamento do curso de especialização em Tradução confere a qualificação profissional para o exercício de tradutor especializado.

4 — Requisitos para a inscrição no curso de especialização em Tradução:

4.1 — Podem candidatar-se ao curso de especialização em Tradução os licenciados da FLUP no âmbito do plano de estudos em vigor (cf. n.º 1) que possuam aprovação no conjunto das disciplinas das áreas de Tradução, anualmente definidas pelo conselho científico;

4.2 — O acesso ao curso de especialização em Tradução está sujeito a *numerus clausus* definido anualmente pelos departamentos, de acordo com os recursos disponíveis;

4.3 — Os licenciados que, face ao *numerus clausus*, não tiverem tido acesso ao curso de especialização em Tradução podem candidatar-se nos anos subsequentes;

4.4 — As vagas não ocupadas poderão ser preenchidas por candidatos oriundos de outras instituições que cumpram os requisitos previstos no n.º 4.1.

5 — Para a seriação dos candidatos ao curso de especialização em Tradução respeitar-se-á a média aritmética, até às centésimas, das seguintes componentes:

5.1 — Média de licenciatura;

5.2 — Média aritmética, levada às décimas, das disciplinas da área de Tradução;

5.3 — Em caso de empate, a média referida no n.º 5 será levada às milésimas.

6 — No caso de desistências, só poderá haver substituição de estagiários até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

7 — No caso de reprovação e ou desistência no estágio e ou no seminário, o estagiário terá hipótese de realizar o estágio e ou o seminário no ano lectivo subsequente na qualidade de supranumerário.

8 — A reprovação ou desistência no estágio não implica a reprovação no seminário, nem a reprovação ou desistência no seminário implica a reprovação no estágio.

9 — As classificações são atribuídas por um júri constituído pelo supervisor e dois docentes da área e devem ser expressas em números inteiros. Além disso, será solicitado um parecer do orientador quando exista um protocolo entre a FLUP e a instituição ou empresa responsável pelo estágio.